



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI COMPLEMENTAR N° 3.482 – DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO ARTIGO 1º-A E §§, NO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR N° 3.289, DE 05/11/2019, PARA INTRODUÇÃO DE EXCEÇÃO À REGRA DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica acrescido o *artigo 1º-A e §§, no artigo 1º da Lei Complementar nº 3.289, de 05/11/2019*, para efeito de introdução de exceção à regra dos critérios de concessão do auxílio alimentação por meio de cartão magnético, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Excepcionalmente, fica o Poder Executivo autorizado a pagar o auxílio alimentação em pecúnia, diretamente aos servidores municipais: efetivos, comissionados ou temporários, aos membros efetivos do Conselho Tutelar e aos servidores estaduais municipalizados, em detrimento do cartão magnético, sempre que ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução de contrato firmado com empresa administradora de cartões, mediante prévia licitação.

§ 1º. Entende-se como caso fortuito ou de força maior, a que se refere este artigo, eventuais pendências e/ou inadimplências, no cumprimento de deveres contratuais, enquanto não solucionados, dentre os quais a suspensão do recebimento de cartões magnéticos pelos estabelecimentos comerciais credenciados, ocasionados pelo atraso no recebimento das vendas realizadas, diante da falta de pagamentos mensais pela empresa contratada.

§ 2º. O valor do auxílio alimentação será pago com documento demonstrativo próprio ou holerite, de acordo com os critérios estabelecidos para o cartão magnético, mantendo a mesma natureza indenizatória e não remuneratória, e pelo tempo estritamente necessário para normalizar a situação ou, se for o caso, até que se concluam novos procedimentos legais de licitação e contratação.”

Art. 2º. Para acorrer com as despesas decorrentes da execução desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na lei orçamentária anual, crédito adicional especial no valor necessário para pagamento do auxílio financeiro em pecúnia, que será coberto com recursos disponíveis, a que alude o *art. 43, parágrafo único, da Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964*.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 08 de fevereiro de 2022.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 Cx. Postal, 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br - www.guariba.sp.gov.br